

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

Versão revisada do PLO nº 178/19, Processo nº 230.465, conforme disposto no § 8º do art. 125 do Regimento Interno. Este texto vale, para todos os efeitos de tramitação, como a redação oficial do projeto, em substituição ao texto originalmente protocolado.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA № 178/19

Institui o Dia Branco e Vermelho, no âmbito do município de Campinas, para a conscientização sobre a surdo-cegueira.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Campinas, o dia 12 de novembro como o Dia Branco e Vermelho, data anual de conscientização sobre a surdo-cegueira e de seu reconhecimento como condição de deficiência única.

Parágrafo único. A data referida no **caput** passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do município de Campinas.

Art. 2º São objetivos do Dia Branco e Vermelho, entre outros:

I - promover debates sobre políticas públicas voltadas a proporcionar atenção integral e acessibilidade às pessoas com surdo-cegueira;

II - sensibilizar todos os setores da sociedade para a compreensão da condição das pessoas com surdo-cegueira, combatendo toda e qualquer forma de discriminação;

III - estimular e informar os avanços técnico-científicos da medicina, inclusão social e educação relacionados às pessoas com surdo-cegueira.

Art. 3º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 19 de <u>agosto</u> de <u>2019</u>

Nelson Hossri

Vereador – Podemos



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS



Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária que institui, no âmbito do Município de Campinas, o "Dia Branco e Vermelho", data de conscientização sobre a surdocegueira.

Legislação similar já existe nos Municípios de São Paulo, Belo Horizonte, Limeira, entre outros.

A surdocegueira é uma deficiência caracterizada pela ausência da visão e da audição de forma simultânea – deficiência única que precisa ser tratada de forma específica.

Segundo informações da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (FENEIS), estima-se que existem, hoje, mais de 40 mil pessoas com surdocegueira no Brasil.

As pessoas com surdocegueira possuem relevantes desafios de acessibilidade, comunicação e mobilidade.

Realidade distinta daqueles quem possuem somente a surdez ou apenas a cegueira.

Utilizam, por exemplo, a bengala branca e vermelha, como instrumento que caracteriza a deficiência única, alertando as outras pessoas.

Consideramos, neste Projeto de Lei, o necessário reconhecimento aos direitos dos surdocegos, com ações efetivas aptas a garantir acessibilidade aos serviços ofertados à sociedade em igualdade de condições, para que não sejam excluídos do nosso convívio, viabilizando assim o amplo acesso aos mesmos bens e serviços disponíveis aos demais cidadãos.

É um dever de todos garantirem aos surdocegos o acesso às escolas, universidades, serviços públicos em geral, mercado de trabalho, lazer, cultura, locais de culto, edifícios comerciais e públicos, cabendo ao Estado providenciar os mecanismos de inserção dessas pessoas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS



Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

Existe, hoje, farta legislação sobre o tema, como o <u>Decreto nº 5.296/2004</u>, que regulamenta as Leis $\underline{10.048/2000}$ e $\underline{10.098/2000}$, dentre diversas outras normas vigentes, dando prioridade de atendimento e estabelecendo normas e critérios para a promoção da acessibilidade.

Em atendimento às exigências legais, foi realizada, na data de 06/06/2019, no Plenário da Câmara Municipal de Campinas, audiência pública sobre o tema, que contou com a participação de várias entidades, associações, grupos e outros apoiadores, conforme documentos anexados.

Juntamos, anexado ao presente Projeto de Lei, reprodução integral da audiência pública, em DVD.

Desta forma, em virtude da relevante questão humana envolvida, apresentamos o presente PLO, solicitando o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação da referida propositura legislativa.

Sala de Reuniões, 16 de julho de 2019.

NELSON HOSSRI Vereador – Podemos